



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**Referência:** Pregão Presencial nº 2/2016

**Solicitante:** Mangiare Eventos

A Câmara Municipal de Belo Horizonte publicou edital para realização de licitação na modalidade Pregão Presencial registrada sob o número 2/2016, cujo objeto é a **“cessão de uso de bem público, em caráter precário, do espaço reservado para restaurante e lanchonete .”**

Publicado o edital, a empresa Mangiare Eventos apresentou o seguinte pedido de esclarecimento:

1 – **“ESPECIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO:** modalidade PREGÃO, na sua forma PRESENCIAL, do tipo **MENOR PREÇO**. 7.4 - A seguir, será inicialmente **classificada pelo(a) PREGOEIRO(A), para a etapa de lances, a proposta de maior preço ofertado para o item**, conforme o caso, e, posteriormente, as propostas com **preços sucessivos e inferiores** em até 10% (dez por cento) **relativamente à de maior preço. O pregão será de MENOR PREÇO OU MAIOR PREÇO?”**

**Resposta da Pregoeira:** Trata-se de erro material na folha de apresentação. As regras fixadas para apresentação da proposta e o critério de julgamento são claros em determinar que o julgamento será feito pelo maior preço (vide itens 7.4, 7.6 do edital e anexo de critério de julgamento e item 6 do Of. Pres. 208 no Termo de Referência). Inclusive, a justificativa para o Pregão Presencial, em detrimento do Eletrônico, se deu por impossibilidade de se fazer a licitação por MAIOR PREÇO por meio do sistema comprasnet (videm item 1.2 do Ofício Presidência nº 208/2016 do Termo de Referência). **Assim, esclareço que o julgamento será feito pelo MAIOR PREÇO, nos exatos critérios de julgamento fixados no edital.**

2 – **“No termo de referência 4.3 fala-se o seguinte: Não deverá ser exigida vistoria o local, em virtude da obra em execução no espaço; no entanto caso algum interessado tenha interesse em conhece-lo, deverá agendar junto à Diretoria Geral, no horário de 9 as 12horas e de 14 as 17hs.” Gostaria de agendar essa visita técnica?”**

**Resposta da Pregoeira:** O telefone da Diretoria Geral para contato e agendamento é o 3555-1239.

3 – **“Item 6 termo de referência: A licitação será julgada pelo maior valor do aluguel, observando o valor mínimo de R\$ 5.887,99... Esse valor foi o último valor que a empresa que administrava pagava? Nesse valor está incluído água e luz? Tem alguma outra taxa extra que deveremos pagar?”**

**Resposta da Pregoeira:** Conforme informado pela área demandante: “O Ofício Presidência nº 208/2016, que contém o pedido para a licitação em questão, e que faz parte integrante do Termo de Referência, explicita, em seu item 6, que o citado valor mínimo *“corresponde ao último valor pago a mesmo título na CMBH, devidamente*



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

*reajustado pela variação do INPC/IBGE*, com o que se responde à primeira indagação. Já o item 11.4 do próprio Termo de Referência, por sua vez, explicita que o valor da taxa mensal de utilização do espaço “*inclui os valores devidos a título de uso de energia elétrica e de água pela CESSIONÁRIA na prestação de seus serviços*”, com o que também resta respondida a segunda questão desse item 3. Por fim, como o Termo de Referência não explicita nenhuma outra taxa a ser paga à CMBH, nada mais será cobrado da CESSIONÁRIA que não seja o que se prevê nos documentos regedores da licitação.”

**4 - Item 16.4 termo de referência: O custo estimado da obra é de R\$ 29.664,69 (Vinte e nove mil seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), sendo que esse valor foi apurado considerando tabela de custo adotada pela SUDECAP para serviços dessa natureza. 16.4.1: A CESSIONÁRIA poderá apresentar planilha alternativa para os reparos, com propostas de preços de pelo menos 3(três) fornecedores para cada material ou serviço, que será analisada e aprovada, total ou parcialmente, ou rejeitada pela CMBH, fundamentalmente. Esse valor da obra será pago pela CESSIONÁRIA? Se sim, será descontado no valor do aluguel, quando do início das atividades?”**

**Resposta da Pregoeira:** Conforme informado pela área demandante: “O item 16.1 do Termo de Referência deixa evidenciado que caberá à CESSIONÁRIA não apenas o pagamento das reparações físicas ali relacionadas, mas a própria execução respectiva. O valor respectivo deverá ser considerado pela CESSIONÁRIA na definição do valor que cotar para a taxa mensal de utilização e, em caso de vitória na licitação, nos valores que irá praticar na comercialização de seus serviços e produtos. Somente haverá isenção da mesma taxa durante o período de execução dos reparos (item 16.2 e 16.3).”

É o que temos a esclarecer.

Belo Horizonte, 1º de novembro de 2016.

  
**Márcia Ventura Machado**  
**Pregoeira**